



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810494

Processo nº **0027714-34.2019.8.17.2001**

AUTOR: TEREZA CRISTINA ARAUJO DA FONSECA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**D E S P A C H O**

Fundada no art. 98 do CPC e em virtude da declaração do(a) autor(a) de que não está em condição de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, **defiro o benefício do acesso gratuito ao juízo**, ficando desde já o(a) requerente ciente de que se dentro de cinco anos, a contar do trânsito em julgado da sentença final, a sua condição financeira lhe permitir o pagamento das custas, estas deverão ser pagas, nos termos do §3º do referido dispositivo legal.

**Designo audiência de conciliação (art. 334 do CPC) para o dia 09/04/2019, às 15:30h, a ser realizada na Central de Audiências localizada no 5º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital.**

**Cite-se, advertindo a parte demandada de que o prazo para apresentar contestação respeitará o disposto no art. 335 do CPC.**

Considerando que nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, o juiz, para assegurar o êxito da audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC, pode antecipar, com fundamento no art. 381, inciso II, do CPC, a perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, determino, de logo, a realização de perícia traumatológica por ocasião da referida audiência, a fim de ser apurada a extensão das lesões indicadas na exordial.



Diante da ausência de vagas para perícia pela Gerência Médica da DS/TJPE, **nomeio como perito médico Dr. HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, CRM/PE 16636, ortopedista, fones: (81) 30483652/999267288.**

Providencie, a Diretoria Cível, a intimação do *expert* por telefone, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Esclareço que os honorários periciais deverão ser suportados pela(s) ré(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da perícia.

Deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação desta decisão, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao *expert*.

**Intime-se a parte autora por advogado e por carta com AR, ficando esta advertida que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial.**

Advirtam-se ambas as partes quanto ao disposto no art. 334, §§ 8º e 9º, do CPC.

Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019.

**Karina Albuquerque Aragão de Amorim**

**Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0027714-34.2019.8.17.2001  
AUTOR: TEREZA CRISTINA ARAUJO DA FONSECA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, a impossibilidade de proceder com a citação e intimação das partes para comparecimento à audiência a que se refere o despacho de ID n.º 44802317, tendo em vista que a data designada é anterior a presente data. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de junho de 2019.

**RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810494

Processo nº **0027714-34.2019.8.17.2001**

AUTOR: TEREZA CRISTINA ARAUJO DA FONSECA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Compulsando atentamente os autos, e acessando o sistema da Central de audiências, verifico que a data designada no despacho anterior, para a audiência de conciliação foi equivocada. (comprovante anexo).

Sendo assim, determino que a Diretoria Cível proceda, **com urgência**, à expedição de citação/intimação já assentada no despacho de id 44802317, nela fazendo constar a data e hora correta da audiência, qual seja: **09/07/2019, às 15h30**.

Cumpra-se.

RECIFE, 12 de junho de 2019

Karina Albuquerque Aragão de Amorim



Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM - 13/06/2019 11:11:27  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061212535243400000045879563>  
Número do documento: 19061212535243400000045879563

Num. 46590099 - Pág. 2



PATRICIA VIEIRA DE L ALBUQUERQUE NOVAES

[Sair X](#)

Central de Audiências

## Agendamento

### Agendamento

**Central:** Central de Audiências do Fórum Rodolfo Aureliano**Data:**  **NPU:** 0027714-34.2019.8.17.2001[Consultar](#)[Limpar](#)

### Agendar Audiência

Data	Hora	NPU	Tipo	Orgão Julgador	Situação	
09/07/2019	15:30	0027714-34.2019.8.17.2001	Conciliação	Seção A da 33ª Vara Cível da Capital	Audiência Agendada	

**1** Resultados encontrados.



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0027714-34.2019.8.17.2001  
AUTOR: TEREZA CRISTINA ARAUJO DA FONSECA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do perito HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES.

RECIFE, 13 de junho de 2019.

**CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0027714-34.2019.8.17.2001  
AUTOR: TEREZA CRISTINA ARAUJO DA FONSECA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 44802317, bem como do despacho ID 46590099, que retifica a data da audiência, na qual será realizada a perícia, ambos proferidos nos autos do processo nº 0027714-34.2019.8.17.2001 da Seção A da 33ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: TEREZA CRISTINA ARAUJO DA FONSECA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.<sup>a</sup> notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor dos Despachos mencionados que seguem transcritos abaixo:

**Despacho ID 44802317:** "Fundada no art. 98 do CPC e em virtude da declaração do(a) autor(a) de que não está em condição de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, defiro o benefício do acesso gratuito ao juízo, ficando desde já o(a) requerente ciente de que se dentro de cinco anos, a contar do trânsito em julgado da sentença final, a sua condição financeira lhe permitir o pagamento das custas, estas deverão ser pagas, nos termos do §3º do referido dispositivo legal. Designo audiência de conciliação (art. 334 do CPC) para o dia 09/04/2019, às 15:30h, a ser realizada na Central de Audiências localizada no 5º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital. Cite-se, advertindo a parte demandada de que o prazo para apresentar contestação respeitará o disposto no art. 335 do CPC. Considerando que nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, o juiz, para assegurar o êxito da audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC, pode antecipar, com fundamento no art. 381, inciso II, do CPC, a perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, determino, de logo, a realização de perícia traumatológica por ocasião da referida audiência, a fim de ser apurada a extensão das lesões indicadas na exordial. Diante da ausência de vagas para perícia pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico Dr. HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, CRM/PE 16636, ortopedista, fones: (81) 30483652/999267288. Providencie, a Diretoria Cível, a intimação do expert por telefone, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Esclareço que os honorários periciais deverão ser suportados pela(s) ré(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da perícia. Deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação desta decisão, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao expert. Intime-se a parte autora por advogado e por carta com AR, ficando esta advertida que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial. Advirtam-se ambas as partes quanto ao disposto no art. 334, §§ 8º e 9º, do CPC. Cumpra-se. Recife, 08 de maio de 2019. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"

**Despacho ID 46590099:** "Compulsando atentamente os autos, e acessando o sistema da Central de audiências, verifico que a data designada no despacho anterior, para a audiência de conciliação foi equivocada. (comprovante anexo). Sendo assim, determino que a Diretoria Cível proceda, com urgência, à expedição de citação/intimação já assentada no despacho de id 44802317, nela fazendo constar a data e hora correta da audiência, qual seja: 09/07/2019, às 15h30. Cumpra-se. RECIFE, 12 de junho de 2019 Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"



O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 13 de junho de 2019.

**CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA - 13/06/2019 11:51:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061311514080600000045933576>  
Número do documento: 19061311514080600000045933576

Num. 46643945 - Pág. 2

CIENTE.

ACEITO O ENCARGO



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - 17/06/2019 07:10:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061707100362900000046033182>  
Número do documento: 19061707100362900000046033182

Num. 46745796 - Pág. 1